

Recurso de Apelação Falta de Fundamentação da Decisão de Extração de ADN Derrogação do Mandado de Esgotante Apreciação do Ilícito^[*]

Hugo Luz dos Santos
Magistrado do Ministério Público

[*] O presente recurso, que tinha duas grandes questões jurídicas a ele subjacentes, foi interposto do Acórdão que condenou vários arguidos, entre eles os arguidos em defesa dos quais o Ministério Público interpôs recurso.

Quanto à primeira questão, o tribunal colectivo condenou um dos arguidos que não esteve presente na audiência de discussão e julgamento, tendo referido, porém, aquele tribunal colectivo, na fundamentação de facto, que o referido arguido ausente tinha confessado os factos pelos quais estava acusado.

Quanto à segunda questão, relativamente ao outro arguido em relação

ao qual o Ministério Público interpôs recurso, o tribunal colectivo, porque a medida concreta da pena o permitia, determinou a extração de material biológico (ADN) do arguido para posterior inserção na base de dados de ADN, sem, contudo, proceder a qualquer fundamentação.

O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão proferido no dia 17 de Abril de 2013, concedeu, por unanimidade, provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, aderindo parcialmente à argumentação do Ministério Público, quanto à primeira questão, e determinou a nulidade do acórdão por

falta de fundamentação da decisão da matéria de facto; quanto à segunda questão o Tribunal da Relação aderiu totalmente à argumentação exposta pelo Ministério Público, considerando que, na esteira de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), citada pelo Ministério Público, a decisão de recolha de ADN tem de ser devidamente fundamentada, porquanto tal como o Ministério Público afirmara na minuta de recurso, está em causa, entre outros, o direito de autodeterminação informacional e o direito à integridade pessoal do arguido.

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Judicial
da Comarca de Vila Franca do Campo.

Por não se conformar com a decisão condenatória proferida nos autos à margem referenciados, o **Ministério Público vem dela interpor recurso**, que deve subir nos próprios autos, imediatamente, e com efeito suspensivo do processo, nos termos das disposições legais conjugadas constantes dos arts. 399º; 401º, nº 1, alínea a); 406º, nº 1; 407º, nº 2, alínea a), e 408º, nº 1, alínea a), todos do Código de Processo Penal.

Porque para tal tem legitimidade e está em tempo (arts. 401º, n.º I, al. a), art.º 411.º, n.º I, alínea b), ambos do Cód. Proc. Penal), requer a V. Exª se digne admiti-lo e ordenar o seguimento dos seus ulteriores termos em ordem ao oportuno envio dos autos ao Tribunal *ad quem* (art. 427º do Cód. Proc. Penal).

Espera Deferimento
O Magistrado do Ministério Público

(Hugo Luz dos Santos)

Exmos. Senhores Juízes
Desembargadores do Tribunal
da Relação de Lisboa.

I. DO OBJECTO DO RECURSO:

Vem o recurso interposto do acórdão do Tribunal Colectivo proferido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo no âmbito do Proc.º N.º 46/12.6 PAVFC, que condenou o arguido _____ da prática de (2) dois tipos objectivos de ilícito de furto qualificado p. e p. pelo art.º 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e, sem qualquer fundamentação, ordenou a colheita de amostra de ADN do arguido _____.

Decisão com a qual não se concorda.

E não se concorda nos seguintes termos e fundamentos: